



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 00065/2023
ID CiudadES: 2023.071E0700001.09.0020

Contrato que entre si celebram o Município de Vargem Alta e a empresa **KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP**, na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no, CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07.995.625/0001-80, com sede na Rua Projetada, S/N - São Salvador - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350000, Tel: (28) 3535 - 7162, kennedyalimentos@hotmail.com, CONTA BANCÁRIA: SICOOB, Ag. 3003, CONTA: 48090-8, por seu representante legal, Sr. Vinicio Seccon De Almeida, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Mirtes Barreiros Gomes, 59 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350000, inscrito no CPF/MF sob nº 056.398.177-63, Cédula de Identidade nº. 2021282 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Termo de Contrato, o qual se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, através do Processo de Dispensa de Licitação Processo nº 001009/2023 e cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para Aquisição de Feijão para atender os alunos da Rede Municipal de Educação, através da alimentação escolar até o final do ano de 2023, no período de 12 (doze) meses.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Quant. Mínima	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Feijão Preto, tipo 1, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, não violada, que garanta a integridade do produto. Com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto: marca; nome e endereço do empacotador e distribuidor; data de validade ou prazo máximo para consumo; número do lote; informação nutricional; quantidade do produto. Isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, insetos, parasitas e larvas dentro do produto ou aderidos à superfície. Embalagem de 1 kg.	Kg	2000	R\$ 6,18	R\$ 12.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais)**, conforme planilha orçamentária.

2.2. - No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas, instalação ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a realização do serviço e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, após realização de medição.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente, e, resguardando a cláusula terceira, sub item 3.1 havendo disponibilidade financeira.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.3 - A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação:

Elemento de Despesa: 339030000/material de consumo – Ficha 310 – Fonte do Recurso: 1500000000/recursos ordinarios

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá vigência a iniciar da data de assinatura a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula segunda e nos termos ali estabelecidos;

6.1.2 - Designar servidora responsável pela conferência e fiscalização dos serviços, Srº Evandro Gomes Doriguetto, Matrícula 005658.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Efetuar os serviços objetos deste contrato na data prevista;

6.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

6.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

6.2.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

6.2.6 - Os materiais fornecidos pela CONTRATADA não podem estar danificados, devem estar em embalagem original.

6.2.7 - Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, ao corrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimento necessário;

6.2.8 - Efetuar a entrega dos produtos dentro do prazo proposto e aceito pelo Contratante, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

6.2.9 - Deverá entregar os produtos solicitados num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos opo o recebimento da ordem de fornecimento;

6.2.10 - Local de entrega do material, Secretaria de Educação, a Rua Paulino Francisco Moreira, nº 172 - Centro, Vargem Alta - Espírito Santo, CEP 29.295-000.

6.3.11 - Rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote, condições de armazenamento e demais instruções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

8.2. - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.1;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta-ES, 07 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal
Contratante

KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP

Contratada